



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 191/03

Ref. Proc. INPI n.º 1340/03

Em 08 / 07 / 2003

EMENTA: Proposta de servidora para exigência de autenticação de cópias de documentos;

Sugestão que não se justifica, à luz do preceito ora vigente – art. 22 - § 3º da Lei n.º 9.784/99;

A parte se compromete quanto à lisura dos seus atos ao subscrever formulários em que atesta saber-se sob as penas da lei, passível de apenamentos a qualquer tempo em que se venha a comprovar seu procedimento fraudulento.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da servidora SONIA MARIA DA SILVA, apresentando ponderações relativas à necessidade de o INPI passar a exigir

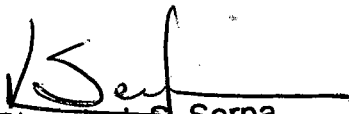
“ ... que os documentos tanto no original quanto as cópias sejam obrigatoriamente autenticados, a fim de que não se repitam as razões do pedido de Nulidade Administrativa da Patente PIPELINE PI 11000030-9, bem como Ação Judicial, em face do representante da empresa, ao cumprir exigência quanto à declaração de não comercialização do produto objeto da patente, até a data do depósito do pedido de patente, tenha apresentado documento falso, obtido por intermédio de uma montagem em cópia xerox, utilizando a assinatura do responsável pela empresa em documento anteriormente apresentado pelo INPI...”



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

2. Com efeito, cabe preliminarmente destacar que não é a simples adoção da aludida exigência que virá a inibir a prática de ilícito, como faz crer a servidora consulente.
3. Na verdade, há que se ter em mente que se o interessado age de forma delituosa, em primeiro lugar estará ele prejudicando o seu próprio interesse, sendo certo que, se estava representado por procurador, terá meios de ressarcir-se via acionamento judicial contra quem lhe causou o dito prejuízo.
4. De outro lado, os documentos trazidos à Administração presumem-se verossímeis, a teor do que consta ao pé de todos os formulários, onde o signatário se compromete quanto à lisura e autenticidade dos documentos e/ou declarações que traz ao órgão público.
5. Demais disso, consta dos itens do art. 22 da Lei n.º 9.784/99, que regula o Processo Administrativo em geral, que a própria autoridade administrativa pode efetuar a autenticação dos documentos exigidos por cópia, o que, sem dúvida, implica em considerar que à parte não é exigido que apresente, compulsoriamente, a cópia autenticada, o que, a nosso ver, reforça o que se disse no item 04, quanto à presunção de veracidade e legitimidade dos documentos e declarações apresentados pela parte.
6. Em suma, não é de se ter por razoável que a parte, inadvertidamente, ponha em risco o seu próprio interesse num pedido de patente, instruindo-o com documentação fraudulenta, até porque ele própria estará delimitando a sua própria punição ao ver decretada a suspensão do andamento normal do seu pedido – e também assim a perda dos seus direitos – e a apenação que lhe será imposta, em diversas modalidades, pelo ilícito que tentou impingir ao fraudar o órgão público.
7. Não nos parece, pois, s.m.j. que deva a Administração se preocupar em promover a exigência sugerida aqui, eis que, como já dito, não será, como se desejaria, impedimento bastante para a ação fraudulenta, além do que, como se sabe, o interessado subscreve documento/formulário em que se diz comprometido sob as penas da lei, o que deve bastar para que se responsabilize efetivamente por seus atos perante o INPI.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.001340/2003

Em 09/07/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 191/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

*De acordo
De-se vencer
a requerente*

9/7/03